



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 065/2025– PMM
PROCESSO Nº125/2025-PMM
DATA DE ABERTURA: 07/10/2025
REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 77.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, 1060, através da Presidente da Comissão Permanente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 004/2024, datada de 30 de janeiro de 2024 e em conformidade com a Lei nº.14.133/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 125/2025, torna público que dia 07 de outubro de 2025 realizará a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** contendo com itens de participação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, itens com cota reservada de até 25% para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais e itens com cota reservada de até 75% para ampla participação, inclusive Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, objetivando **registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, salgados, doces e afins**, de modo a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Política às Mulheres e Gabinete do Prefeito.

O Pregão Presencial é pautado nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Na data, horário e endereço abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Presencial..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

1.2. DATA E HORA DA ABERTURA: 07 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 09H00MIN;

1.3 INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 23 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

1.4. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 08H30MIN;

1.5. Local da sessão pública: Sala de Licitações, Prefeitura de Manguinhos/PR, Praça Francisco Assis Reis nº1060, CEP 85540.000.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após publicação de nova data.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE: Conforme Justificativa da Administração, se tem a necessidade de:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados, água mineral, refrigerantes e produtos afins, com o objetivo de atender às demandas recorrentes em eventos institucionais, reuniões administrativas, formações pedagógicas, capacitações, encontros com pais e responsáveis, conselhos escolares, entre outras atividades desenvolvidas pela pasta.

Considerando que a aquisição desses itens contribui para o bom andamento das ações promovidas, proporcionando acolhimento, conforto e melhor participação dos envolvidos. Ressalta-se que tais atividades fazem parte da rotina da Secretaria e são fundamentais para o aprimoramento do processo educacional, bem como para a promoção da integração entre a equipe pedagógica, gestores, comunidade escolar e demais parceiros.

Considerando que a contratação se mostra essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo de interesse público e necessária para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais no município.

Considerando que a aquisição dos lanches será realizada de forma planejada, conforme cronograma de atividades da secretaria e suas unidades vinculadas, respeitando critérios de economicidade, qualidade e equilíbrio nutricional, garantindo ainda a observância à legislação vigente no que tange à execução de recursos públicos zelando pela qualidade e eficiência dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

serviços prestados, no qual a necessidade de contratar empresa para o fornecimento de lanches prontos.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não possui cozinhas industriais, equipamentos adequados ou equipe de manipulação de alimentos treinada para produzir lanches em quantidade e com segurança sanitária. A produção interna exigiria adaptações físicas, aquisição de equipamentos e contratação de profissionais específicos, o que geraria custos elevados e desvio da função principal dos equipamentos.

Considerando que empresas especializadas já operam com alvará sanitário, seguem as boas práticas de manipulação de alimentos e possuem controle rigoroso sobre o armazenamento, transporte e validade dos produtos. Isso assegura que os lanches servidos aos usuários estejam em conformidade com os padrões exigidos, evitando riscos à saúde.

Considerando que a contratação de empresa terceirizada permite que os profissionais das unidades se concentrem nas atividades essenciais. Ao delegar a produção de lanches a uma empresa especializada, a gestão pública garante agilidade logística, economia de tempo e melhor uso dos recursos humanos.

Tendo em vista os itens a serem licitados, o mais adequado seria pela opção do pregão presencial, visto que os materiais listados precisam ser adquiridos quando surgir a necessidade e por isso garantir a aquisição de produtos frescos, especialmente aquilo que não é estocável e precisam ser feitos na hora como salgados e sanduíches.

Por se tratar de itens de emergência, o pregão eletrônico facilita a participação de uma empresa de outros estados do Brasil, que necessitarão de longo prazo para entrega, o que atenta contra o princípio da eficiência, prejudicando flagrantemente o andamento das atividades relacionada a educação, visto que os serviços não podem ser interrompidos ou suspensos.

Além do mais, não são materiais mantidos em estoque, não há interesse público em aquisição em grandes quantidades, desse modo, tendo em vista o caráter ocasional dos produtos, fazendo com que a Administração reserve o direito de adquirir os materiais essenciais apenas, gerando economia ao erário público.

Historicamente, nos processos licitatórios com empresas de lugares mais distantes do município, é mais propenso o surgimento de problemas relacionados a entregas, materiais e quantidades erradas, contatos inexistentes, entre outros. Prejudicando a adequada execução da Ata de Registro de Preços. Pelos motivos acima, a Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade, eficiência, solicita-se a realização de pregão presencial, atendendo o que preconiza a Lei n.º 14.133/2021 em seu art. 17, §2.

Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, se tem a necessidade de: A contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches, água, refrigerantes e também lanches saudáveis, como sanduíches naturais, sucos, chás em sachês e bolos simples (laranja e cenoura, sem cobertura de chocolate), para a Secretaria Municipal de Saúde, é fundamental para garantir a execução adequada das atividades, encontros, cursos, oficinas e eventos promovidos pela pasta, especialmente aqueles direcionados a públicos específicos como gestantes e pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

A oferta de lanches salgados e doces durante essas atividades tem como objetivo garantir acolhimento, pertencimento e dignidade aos participantes, sendo um recurso complementar que contribui para a permanência, integração e participação nos cursos, capacitações e reuniões. A Secretaria Municipal de Saúde também tem como responsabilidade a execução de ações voltadas à promoção do bem-estar, prevenção de doenças e fortalecimento da atenção integral à saúde da população.

Dentre essas ações, destacam-se programas voltados ao acompanhamento de gestantes, oficinas educativas, grupos de apoio, palestras de prevenção e atividades terapêuticas em saúde mental. Nessas ocasiões, torna-se indispensável a disponibilização de lanches nutritivos e adequados às necessidades do público-alvo, considerando restrições alimentares, recomendações médicas e a busca por hábitos de vida mais saudáveis.

O fornecimento desses gêneros alimentícios saudáveis contribui diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento, criando um ambiente acolhedor e favorável à permanência e participação dos usuários nas atividades propostas. A adoção de cardápio natural e equilibrado atende às diretrizes de promoção da saúde e auxilia na conscientização da comunidade sobre a importância de uma alimentação adequada para a prevenção de doenças e manutenção da qualidade de vida.

Além disso, a contratação de empresa especializada assegura fornecimento contínuo, padronizado e em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, garantindo segurança alimentar, armazenamento e transporte adequados, bem como controle de qualidade dos produtos. Tal medida representa eficiência administrativa e racionalidade na aplicação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

recursos públicos, evitando aquisições emergenciais, compras fracionadas e improvisações que possam comprometer o planejamento das ações de saúde.

Dessa forma, a contratação é justificada pela necessidade de atendimento digno e qualificado aos usuários do sistema de saúde municipal, com atenção especial às gestantes e pacientes do CAPS, assegurando a oferta de lanches também compatíveis com orientações nutricionais, em consonância com as políticas públicas de promoção da saúde.

Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, se tem a necessidade de:

Por meio dos serviços tipificados do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) — como CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, acolhimento institucional e demais programas e projetos sócio-assistenciais — realiza periodicamente ações, encontros, reuniões e eventos voltados ao atendimento direto de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, famílias em situação de vulnerabilidade e demais usuários da política pública de assistência social.

A oferta de lanches salgados e doces durante essas atividades tem como objetivo garantir acolhimento, pertencimento e dignidade aos participantes, sendo um recurso complementar que contribui para a permanência, integração e participação dos usuários nos serviços. Essas ações estão em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que orienta o atendimento humanizado e a promoção da convivência comunitária.

A aquisição de lanches, doces e salgados tem como principal objetivo fortalecer a participação comunitária e o vínculo com os usuários dos serviços ofertados nos equipamentos da Política de Assistência Social, como CRAS e CREAS, durante ações socioeducativas, oficinas, reuniões, campanhas temáticas e eventos comemorativos. Além disso, muitos usuários atendidos apresentam condições de insegurança alimentar, tornando-se ainda mais necessário assegurar ao menos uma alimentação básica durante os encontros, especialmente em atividades de maior duração ou voltadas a públicos vulneráveis, como crianças e idosos.

A aquisição dos lanches será realizada de forma planejada, conforme cronograma de atividades da Secretaria e suas unidades vinculadas, respeitando critérios de economicidade, qualidade e equilíbrio nutricional, garantindo ainda a observância à legislação vigente no que tange à execução de recursos públicos zelando pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

As unidades dos serviços sócio-assistenciais não dispõem de cozinhas industriais, equipamentos adequados ou equipe de manipulação de alimentos treinada para produzir lanches em quantidade e com segurança sanitária. A produção interna exigiria adaptações físicas, aquisição de equipamentos e contratação de profissionais específicos, o que geraria custos elevados e desvio da função principal dos equipamentos.

Empresas especializadas já operam com alvará sanitário, seguem as boas práticas de manipulação de alimentos (conforme RDC n.º 275/2002 da ANVISA) e possuem controle rigoroso sobre o armazenamento, transporte e validade dos produtos. Isso assegura que os lanches servidos aos usuários estejam em conformidade com os padrões exigidos, evitando riscos à saúde.

A contratação de empresa terceirizada permite que os profissionais das unidades se concentrem nas atividades essenciais dos equipamentos do SUAS, como o atendimento, acompanhamento familiar, oficinas e ações comunitárias. Ao delegar a produção de lanches a uma empresa especializada, a gestão pública garante agilidade logística, economia de tempo e melhor uso dos recursos humanos.

Justifica-se, de forma excepcional e motivada, a realização de pregão na forma presencial para a aquisição de lanches e salgados destinados a eventos e ações institucionais. A opção presencial é a que melhor compatibiliza a celeridade procedimental exigida pela urgência e as características tempo-críticas do objeto (entregas quentes e recém-preparadas, em janelas de horas), preservando isonomia, competitividade e economicidade, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e com o tratamento favorecido às ME/EPP (LC nº 123/2006).

A demanda é contínua e vinculada a programações oficiais com janelas de entrega muito curtas (medidas em horas) e necessidade de consumo imediato. Constatada a necessidade de contratação célere, eventual retardo no encerramento do certame comprometeria atividades institucionais e ações sócio-assistenciais, com risco de descontinuidade e prejuízo aos usuários. O objeto envolve produtos prontos para consumo, que devem ser entregues quentes e recém-preparados, preservando temperatura adequada no ato da entrega, textura, apresentação e porcionamento padronizado, além da conformidade sanitária.

Tais atributos são tempo-dependentes, exigindo logística de pronta resposta e rotas curtas, sob pena de perda de qualidade. A forma presencial reduz o lead time do procedimento e favorece o encerramento em ato contínuo, o que é crítico para viabilizar ordens de fornecimento imediatas e evitar lapsos entre a adjudicação e o início das entregas. As entregas ocorrem sob



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

curtíssimo prazo e, muitas vezes, sob demanda no mesmo dia. A adoção presencial mitiga remarcações e outros atrasos que impactariam diretamente a manutenção da qualidade quente no ponto de consumo. Serão adotados registro audiovisual integral, ata circunstanciada e ampla publicidade, assegurando transparência, isonomia e auditorabilidade.

Levantamento prévio indica a existência de pelo menos 5 fornecedores aptos no Município de Manguinhos-PR, além de fornecedores regionais, assegurando disputa efetiva. Não se exigirá sede prévia local; a participação será ampla, com exigências proporcionais ao risco (capacidade produtiva, logística para entrega quente, conformidade sanitária). Adotar-se-á o menor preço por item. Aplicar-se-á o tratamento favorecido às ME/EPP, nos termos da LC n.º 123/2006, incluindo o empate ficto (preferência para cobertura da melhor oferta até 10% no pregão, quando atendidos os requisitos legais) e prazos para regularização fiscal, quando cabível.

O mecanismo é objetivo e não discriminatório, estimulando a participação sem reduzir a competição. Pelas características tempo-críticas do objeto (entrega quente e recém-preparada em janelas de horas) e pela urgência para atendimento das programações institucionais, a forma presencial mostra-se a alternativa que maximiza celeridade, qualidade, isonomia e economicidade, com competitividade preservada (mínimo de 5 fornecedores aptos no município) e observância da Lei n.º 14.133/2021 e da LC n.º 123/2006.

Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Política às Mulheres, se tem a necessidade de:

A contratação de empresa especializada para fornecimento de Lanches, Água, Refrigerante para a Secretaria Municipal de Política às Mulheres é fundamental para garantir a execução dos trabalhos, cursos, eventos e atividades diárias executadas pela Secretaria. A mesma tem como responsabilidade a execução de ações voltadas à promoção de direitos, prevenção da violência, fortalecimento da rede de proteção e incentivo à autonomia das mulheres do município.

Tais ações incluem reuniões intersetoriais, eventos da Secretaria Municipal de Política às Mulheres institucionais, campanhas de conscientização, oficinas, capacitações, atendimentos em grupo e fóruns de discussão, entre outras atividades que demandam, por sua natureza, a oferta de itens de consumo imediato, como água mineral, lanches e bebidas não alcoólicas. O fornecimento destes gêneros é essencial para garantir condições adequadas de acolhimento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

permanência dos públicos atendidos, especialmente em eventos com duração prolongada ou com presença de público em situação de vulnerabilidade social.

A oferta de alimentação também contribui para o fortalecimento do vínculo com a comunidade, promove a participação ativa das mulheres e qualifica a entrega dos serviços públicos. Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita o fornecimento contínuo e padronizado dos itens, com segurança alimentar, controle de qualidade, armazenamento e transporte adequado, conforme as normas da Vigilância Sanitária e da legislação vigente.

A medida assegura eficiência administrativa, economicidade e racionalidade dos recursos públicos, evitando aquisições esporádicas, compras fracionadas ou improvisações que comprometam a execução das ações e o cumprimento do plano de trabalho institucional. Dessa forma, a contratação é justificada pela natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria, pela necessidade de atendimento ao público com dignidade, e pela conveniência administrativa de contar com um fornecedor formal e habilitado, garantindo regularidade e qualidade no fornecimento dos gêneros alimentícios e bebidas.

As quantidades solicitadas foram definidas com base na média de consumo dos últimos anos, nos eventos, promoções, oficinas, capacitações, atendimentos em grupo, encerramentos de cursos, garantindo assim, um planejamento adequado às necessidades da Secretaria. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada assegura o fornecimento contínuo desses materiais, permitindo que as atividades da Secretaria Municipal de Política às Mulheres sejam desempenhadas de forma ininterrupta e dentro dos padrões de segurança exigidos.

Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito, se tem a necessidade de:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados mostra-se necessária para atender às demandas do Gabinete do Prefeito, tendo em vista a realização de reuniões institucionais, eventos oficiais, palestras, capacitações, conferências, recepção de autoridades e demais compromissos de representação do Executivo Municipal. Tais ocasiões exigem a oferta adequada de alimentos e bebidas, garantindo conforto, hospitalidade e a manutenção do bom relacionamento com representantes de diferentes órgãos públicos, entidades privadas e a comunidade em geral.

A aquisição centralizada de tais itens por meio de empresa especializada assegura maior organização e padronização na qualidade dos produtos ofertados, evitando improvisos, compras fragmentadas e consequentemente, gastos desnecessários. Além disso, permite que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

a Administração disponha de fornecimento compatível com as demandas do Gabinete, conferindo maior eficiência à gestão dos recursos públicos. Outro aspecto relevante é a economicidade.

A contratação planejada possibilita melhores condições comerciais, tanto em preço quanto em prazos de entrega, além de assegurar o fornecimento de produtos em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar. A escolha por empresa especializada garante ainda maior agilidade e praticidade na disponibilização dos itens, liberando a equipe administrativa de atividades operacionais que poderiam comprometer sua dedicação às funções estratégicas do Gabinete.

Dessa forma, a contratação ora justificada revela-se medida indispensável para o adequado funcionamento das atividades institucionais do Gabinete do Prefeito e sua equipe, proporcionando suporte logístico essencial às ações de governo, fortalecendo a imagem institucional da Administração Pública e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a gestão municipal.

A opção pela modalidade Pregão, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/2021, é plenamente justificável por se tratar da contratação de bens comuns, cujas especificações técnicas são padronizadas e objetivas, possibilitando a competição entre os licitantes com base no critério de menor preço.

A escolha do **Pregão na forma Presencial** está devidamente justificada pelo fato de que muitos dos fornecedores locais e regionais que atuam na prestação desses fornecimentos não possuem estrutura técnica ou acesso adequado a meios digitais para participação em certames eletrônicos, o que poderia comprometer a ampla competitividade e excluir potenciais interessados. O pregão presencial promove maior inclusão, permitindo o acesso equitativo de micro e pequenas empresas locais, além de facilitar o esclarecimento imediato de dúvidas e a verificação presencial da documentação e da proposta pelos membros da comissão de licitação.

Adicionalmente, o município conta com pelo menos três fornecedores locais plenamente aptos a participar da licitação, o que assegura a competitividade do certame e mitiga qualquer risco de direcionamento ou restrição à ampla participação, conferindo segurança jurídica à escolha do pregão presencial. Esses fornecedores, além de conhecerem a realidade logística da cidade, possuem estrutura para atendimento imediato e constante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

O objeto envolve produtos prontos para consumo, que devem ser entregues quentes e recém preparados, preservando temperatura adequada no ato da entrega, textura, apresentação e porcionamento padronizado, além da conformidade sanitária. Tais atributos são tempo-dependentes, exigindo logística de pronta resposta e rotas curtas, sob pena de perda de qualidade.

Além disso, a presencialidade favorece a transparência e o controle dos atos do certame, uma vez que todo o processo ocorre de forma pública e com possibilidade de acompanhamento por qualquer cidadão interessado, o que fortalece os princípios da publicidade e da moralidade administrativa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é recomendada, tendo em vista que a demanda por contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, doces e salgados é eventual, intermitente e de difícil previsibilidade, variando conforme a programação de eventos e atividades institucionais ao longo do ano.

O SRP permite à Administração contar com fornecedores previamente habilitados e com preços formalizados em ata, otimizando o tempo e os recursos públicos. Portanto, a realização de Pregão Presencial para Registro de Preços mostra-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a economicidade, a legalidade, a competitividade e a eficiência administrativa, além de promover o desenvolvimento econômico local ao ampliar a participação de fornecedores da região.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O Presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, de modo a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Indústria e Comércio, Política às Mulheres, Saúde, Viação e Infraestrutura Rural.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ÁGUA MINERAL COM GÁS - Embalagem 500ml.	Unid.	500	R\$ 1,79	R\$ 895,00
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS embalagem 20 litros (galão).	Galão	352	R\$ 22,19	R\$ 7.810,88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

03	ÁGUA MINERAL S/ GÁS COPO DE 200ML (CAIXA C/ 48 UNIDADES).	Cx.	1.055	R\$ 36,63	R\$ 38.644,65
04	ÁGUA MINERAL S/ GÁS - Embalagem 500ml.	Unid.	5.000	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
05	BOLACHA CASEIRA (manteiga/polvilho/fubá) devidamente embalados em pacotes de 1 kg.	Unid.	700	R\$ 33,72	R\$ 23.604,00
06	BOLO DE FESTA, massa pão de ló branco, sem recheio, cobertura de chantilly e coco. Com peso de no mínimo 1 kg.	Unid.	100	R\$ 37,97	R\$ 3.797,00
07	BOLO DOCE DE CENOURA, sem recheio, cobertura de chocolate/chocolate granulado. Com peso de no mínimo de 1kg.	Unid.	850	R\$ 36,13	R\$ 30.710,50
08	BOLO DOCE DE CHOCOLATE, sem recheio, cobertura de chocolate/chocolate granulado. Com peso de no mínimo de 1kg.	Unid.	830	R\$ 36,09	R\$ 29.954,70
09	Bolo festivo recheado (kg) com massa tipo pão de ló (ou similar, leve e macia), preparado com ingredientes de primeira qualidade. Recheio duplo à base de creme (ex: doce de leite, chocolate, coco, brigadeiro, frutas ou similares), cobertura decorativa com chantilly, glacê ou ganache, e acabamento festivo com confeitos, frutas ou raspas, conforme sazonalidade e disponibilidade. O bolo deverá ser fresco, produzido no dia da entrega, devidamente acondicionado em embalagem apropriada (caixa resistente e higiênica), garantindo conservação e apresentação adequada.	Kg.	1.070	R\$ 65,54	R\$ 70.127,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

10	BOLO SIMPLES, caseiro: farinha de trigo, ovos, leite, fermento biológico, óleo, sal, margarina, amido de milho, açúcar, coco ralado. (peso mínimo de 1kg).	Unid.	550	R\$ 35,59	R\$ 19.574,50
11	BOLO SIMPLES DE CENOURA, produzido de forma tradicional, sem coberturas ou recheios, com peso mínimo de 1kg. Bolo simples, caseiro, confeccionado com ingredientes de primeira qualidade, à base de farinha de trigo, ovos, leite, fermento químico em pó, óleo vegetal, açúcar e cenoura fresca ralada ou batida, resultando em massa macia, leve e de sabor característico. Cobertura saudável e leve.	Unid.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
12	BOLOS SIMPLES DE LARANJA, produzido de forma tradicional, com peso mínimo de 1kg, confeccionado com ingredientes de primeira qualidade, à base de farinha de trigo, ovos, leite, fermento químico em pó, óleo vegetal, açúcar e suco natural de laranja. Cobertura leve e saudável.	Unid.	300	R\$ 35,34	R\$ 10.602,00
13	CACHORRO QUENTE (Pão de 60g) Contendo: Salsicha, maionese, molho de tomate, milho verde, ervilha, tomate picado.	Unid.	3.000	R\$ 6,65	R\$ 19.950,00
14	CHÁS EM SACHÊS, caixinha contendo em média, 10 a 15 sachês individuais. Variedade de sabores (camomila, frutas, erva-doce, hortelã, entre outros).	Unid.	200	R\$ 9,96	R\$ 1.992,00
15	COPO DESCARTÁVEL 300ml - embalagem com mínimo 100 unidades.	Fardo	150	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
16	Cuca alemã tradicional, preparada com	Kg.	1.620	R\$ 25,01	R\$ 40.516,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

	massa leve e macia tipo pão doce, fermentada, coberta com farofa crocante amanteigada (streusel) e recheio ou cobertura de frutas (como banana, uva, maçã, ou outros sabores regionais), creme ou geleia, conforme disponibilidade e cardápio do fornecedor. Produto assado, com peso estimado de no mínimo 2kg por unidade. Deve apresentar coloração dourada, aroma agradável e sabor equilibrado, com ingredientes frescos e de boa procedência. A cuca deve ser entregue fresca (produzida no mesmo dia da entrega), em embalagem apropriada que garanta a integridade do produto durante o transporte e manuseio.				
17	Doce individual tipo MINI TORTINHAS, podendo ser de limão, morango, maracujá ou chocolate, com massa crocante (tipo pâte sucrée ou massa podre) e recheio cremoso. Servida em forminhas ou embalagens individuais de no mínimo 100 gramas cada.	Unid.	2.000	R\$ 2,46	R\$ 4.920,00
18	Esfirra Assada tamanho pequeno recheado com carne moída, com no mínimo 70g.	Unid.	1.000	R\$ 4,52	R\$ 4.520,00
19	Esfirra Assada tamanho pequeno recheado com carne de frango, com no mínimo 70g.	Unid.	1.000	R\$ 4,27	R\$ 4.270,00
20	ESFIRRA ASSADA tamanho grande recheado com CARNE DE FRANGO, com no mínimo 140g.	Unid.	3.000	R\$ 8,46	R\$ 25.380,00
21	ESFIRRA ASSADA tamanho grande recheado com CARNE MOÍDA, com no	Unid.	3.000	R\$ 8,92	R\$ 26.760,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

	mínimo 140g.				
22	GELO TRITURADO embalagem com no mínimo 18 kg.	Unid.	240	R\$ 26,33	R\$ 6.319,20
23	GROSTOLI crescido com massa fofa, com peso aproximado de 40 gramas a unidade.	Kg.	800	R\$ 29,90	R\$ 23.920,00
24	Joelhinho Assado recheio de queijo, presunto, tomate e orégano, (de no mínimo 50 gramas cada).	Kg.	200	R\$ 25,89	R\$ 5.178,00
25	MINI CHURROS, com no mínimo 30g. Produto pronto para consumo, tipo mini churros, recheado com doce de leite, com cobertura de açúcar e canela. Embalagem individual ou porções organizadas para servir em bandejas.	Unid.	3.000	R\$ 1,21	R\$ 3.630,00
26	Mini empadinhas salgadas, assadas, com massa amanteigada, leve e crocante, preparadas com ingredientes de qualidade, recheadas com sabores tradicionais (como frango desfiado temperado, palmito, queijo, ou outros a serem definidos conforme cardápio do fornecedor). Peso aproximado de 20g a 30g por unidade. As empadinhas devem apresentar boa aparência, coloração dourada, sem queimar ou apresentar rachaduras, com recheio generoso, úmido e bem temperado. Devem ser entregues frescas (preparadas no dia da entrega), acondicionadas em embalagens apropriadas para transporte e conservação (protegidas contra contaminações e amassamento), prontas para consumo. Validade mínima de 24h	Unid.	13.000	R\$ 1,55	R\$ 20.150,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

	após o preparo, com transporte em veículo adequado.				
27	MINI FOLHADO DOCE, assado, com no mínimo 40g. Elaborado com massa folhada leve e crocante, com recheio de: chocolate, creme de confeitiro ou goiabada cremosa. E leve cobertura de açúcar de confeitiro ou calda chocolate.	Unid.	2.400	R\$ 1,50	R\$ 3.600,00
28	MINI FOLHADO SALGADO, assado, com no mínimo 40g Elaborado com massa folhada leve e crocante, recheado com: frango desfiado temperado, presunto e queijo, queijo com orégano ou outro sabor definido previamente.	Unid.	2.400	R\$ 1,56	R\$ 3.744,00
29	MINI PIZZA assada. Diâmetro aproximado: 7 a 10 cm, pronta para consumo, com cobertura de queijo e molho de tomate, podendo conter adicional de calabresa ou frango.	Unid.	2.200	R\$ 2,67	R\$ 5.874,00
30	PALITOS DE MASSA (SALGADOS) devidamente embalados em pacotes de 500 gramas.	Unid.	1.000	R\$ 20,55	R\$ 20.550,00
31	PÃO DE QUEIJO, assado sem recheio com peso mínimo de 20 gramas.	Kg.	970	R\$ 31,94	R\$ 30.981,80
32	Pastel Assado carne moída , tamanho pequeno recheado de carne moída, com no mínimo 70g.	Unid.	2.000	R\$ 4,86	R\$ 9.720,00
33	Pastel Assado pequeno recheado com carne de frango, com no mínimo 70g.	Unid.	2.000	R\$ 4,71	R\$ 9.420,00
34	PASTEL ASSADO tamanho grande recheado com CARNE DE FRANGO, com no mínimo 140 grs.	Unid.	4.000	R\$ 9,24	R\$ 36.960,00
35	PASTEL ASSADO tamanho grande recheado com CARNE MOÍDA, com no	Unid.	4.000	R\$ 9,42	R\$ 37.680,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

	mínimo 140g				
36	REFRIGERANTE em garrafa descartável de 2000 ml. Os sabores devem ser VARIADOS, contendo as seguintes composições: COLA - (Água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré-aprovadas: Coca-Cola; Pepsi); LARANJA - (Água gaseificada, açúcar, sucos de laranja, reguladores de acidez ácido cítrico e citrato de sódio, aroma sintético idêntico ao natural, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, estabilizantes acetato isobutirato de sacarose e dioctil sulfosuccinato de sódio, corante artificial amarelo crepúsculo FCF, sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré-aprovadas: Fanta; Sukita); UVA - (Água gaseificada, açúcar, sucos de uva, aroma sintético idêntico ao natural, reguladores de acidez ácido cítrico e citrato de sódio, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, corantes artificiais amaranto, azul brilhante FCF e tartrazina, sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Fanta; sukita); GUARANÁ - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, reguladores de acidez ácido cítrico e citrato de sódio, aroma sintético idêntico ao natural, corante caramelo IV, conservadores sorbato de potássio e benzoato de sódio, sem glúten, não	Unid.	4.850	R\$ 8,51	R\$ 41.273,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

	alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Guaraná Antartica; Kuat) e LIMÃO (Água gaseificada, suco natural de limão 2,5%, acidulante ácido cítrico, aroma natural, edulcorantes ciclamato de sódio (72 mg) e sacarina de sódio (11 mg) por 100 ml, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, estabilizante citrato de sódio, sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré-aprovadas: Sprit; Soda).				
37	REFRIGERANTE em LATA, embalagem de 350 ml. Os sabores devem ser VARIADOS, contendo as seguintes composições: COLA - (Água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Coca-Cola; Pepsi); LARANJA - (Água gaseificada, açúcar, sucos de laranja, reguladores de acidez ácido cítrico e citrato de sódio, aroma sintético idêntico ao natural, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, estabilizantes acetato isobutirato de sacarose e dioctil sulfosuccinato de sódio, corante artificial amarelo crepúsculo FCF, sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Fanta; Sukita); UVA - (Água gaseificada, açúcar, sucos de uva, aroma sintético idêntico ao natural, reguladores de acidez ácido cítrico e citrato de sódio, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, corantes artificiais amaranth, azul	Unid.	7.500	R\$ 3,51	R\$ 26.325,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

	brilhante FCF e tartrazina, sem glúten, não alcoólico)(Marcas pré aprovadas: Fanta; sukita); GUARANÁ - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, reguladores de acidez ácido cítrico e citrato de sódio, aroma sintético idêntico ao natural, corante caramelo IV, conservadores sorbato de potássio e benzoato de sódio, sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré aprovadas: Guaraná Antartica; Kuat) e LIMÃO (Água gaseificada, suco natural de limão 2,5%, acidulante ácido cítrico, aroma natural, edulcorantes ciclamato de sódio (72 mg) e sacarina de sódio (11 mg) por 100 ml, conservadores benzoato de sódio e sorbato de potássio, estabilizante citrato de sódio, sem glúten, não alcoólico) (Marcas pré-aprovadas: Sprit; Soda).				
38	SALGADO BOLINHA DE QUEIJO, 25 gramas, frito para festa, leite farinha de trigo, margarina, ovos, sal a gosto, queijo mussarela ou branco a gosto, óleo.	Unid.	10.00 0	R\$ 1,33	R\$ 13.300,00
39	SALGADO COXINHA FRITA (tipo festa) recheado com carne de frango, com no mínimo 25 gramas.	Unid.	13.00 0	R\$ 1,35	R\$ 17.550,00
40	SALGADO CROQUETE (tipo festa) com no mínimo 25 gramas.	Unid.	10.50 0	R\$ 1,35	R\$ 14.175,00
41	SALGADO ENROLADINHO DE SALSICHA, com mínimo 25 gramas.	Unid.	11.00 0	R\$ 1,36	R\$ 14.960,00
42	SALGADO KIBE (tipo festa) com no mínimo 25 gramas.	Unid.	12.00 0	R\$ 1,36	R\$ 16.320,00
43	SALGADO PASTEL FRITO (tipo festa) recheado com carne moída, com no	Unid.	17.00 0	R\$ 1,35	R\$ 22.950,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

	mínimo 18 gramas.				
44	SALGADO RISOLES FRITO (tipo festa) recheado com QUEIJO e PRESUNTO, com no mínimo 25 gramas.	Unid.	11.500	R\$ 1,35	R\$ 15.525,00
45	SANDUÍCHE DE QUEIJO, TOMATE E PRESUNTO. De 130 à 150g. Sanduíche elaborado com pão fatiado, recheado com queijo, presunto e tomate. Preparado com baixo teor de sódio e gordura, sem uso de conservantes artificiais ou molhos industrializados em excesso.	Unid.	3.000	R\$ 7,62	R\$ 22.860,00
46	SANDUÍCHE NATURAL DE FRANGO COM VEGETAIS. De 120 à 150g. Sanduíche natural elaborado com pão integral fresco, recheado com frango desfiado cozido, cenoura ralada, alface, tomate e temperos naturais. Preparado com baixo teor de sódio e gordura, sem uso de conservantes artificiais ou molhos industrializados em excesso.	Unid.	3.000	R\$ 9,56	R\$ 28.680,00
47	SANDUÍCHE NATURAL - peso aproximado 140g. Contendo: pão fatiado com margarina, patê de frango, maionese, requeijão, cenoura ralada, milho verde, ervilha, tomate e alface.	Unid.	5.500	R\$ 9,05	R\$ 49.775,00
48	Sanduíche tipo MINI HAMBÚRGUER, com pão macio de 6 a 8 cm, carne bovina grelhada, queijo e condimentos opcionais (alface, tomate, maionese).	Unid.	5.000	R\$ 3,02	R\$ 15.100,00
49	SONHO assado recheado com doce de leite, tamanho médio com peso aproximado de 40 grs a unidade.	Kg.	780	R\$ 33,74	R\$ 26.317,20
50	SONHO assado recheado com goiabada, tamanho médio com peso aproximado de	Kg.	1.000	R\$ 33,98	R\$ 33.980,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

	40 grs a unidade.				
51	STEAK DE FRANGO ASSADO, com no mínimo 100g.	Unid.	1.700	R\$ 2,51	R\$ 4.267,00
52	SUCO INTEGRAL de 1 a 1,5 litros, 100% suco, sem adição de água, açúcares ou conservantes, embalado em uma caixa Tetra Pak, ou embalagem transparente tipo PET ou de vidro. Sabores como maçã, laranja, uva tinto e uva branca.	Unid.	2.000	R\$ 17,43	R\$ 34.860,00
53	SUCOS EM CAIXAS DE 1 LITRO, embalado em uma caixa Tetra Pak, contendo 1 litro de suco de fruta ou néctar, contendo no mínimo 30% de suco da fruta. Diversos sabores como laranja, abacaxi, manga, uva, maçã, morango, entre outras, com adição de água e açúcar.	Unid.	2.130	R\$ 9,90	R\$ 21.087,00
54	TORTA SALGADA DE FRANGO com peso de no mínimo 01 kg. (Recheio de peito de frango com molho, tomate e milho).	Unid.	900	R\$ 34,27	R\$ 31.528,40

1.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, abaixo discriminada:

Desp. 168 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Pré-Escolar - 09.001.12.365.0004.2024.3.3.90.30.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Desp. 168 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Pré-Escolar - 09.001.12.365.0004.2024.3.3.90.30.00 / 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Desp. 168 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Pré-Escolar - 09.001.12.365.0004.2024.3.3.90.30.00 / 00104/00104.01.01.00.00.2.500.0000 - Demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

Impostos Vinculados à Educação Básica.

Desp. 140 - Manter as Atividades do Departamento de Educação -
09.001.12.122.0004.2020.3.3.90.30.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre
Transferências Constitucionais FUNDEB.

Desp. 149 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental -
09.001.12.361.0004.2021.3.3.90.30.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre
Transferências Constitucionais FUNDEB.

Desp. 149 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental -
09.001.12.361.0004.2021.3.3.90.30.00 / 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais
Impostos Vinculados à Educação Básica.

Desp. 149 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental -
09.001.12.361.0004.2021.3.3.90.30.00 / 00104/00104.01.01.00.00.2.500.0000 - Demais
Impostos Vinculados à Educação Básica.

Desp. 159 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche -
09.001.12.365.0004.2023.3.3.90.30.00 / 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001-5% Sobre
Transferências Constitucionais FUNDEB.

Desp. 159 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche -
09.001.12.365.0004.2023.3.3.90.30.00 / 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais
Impostos Vinculados à Educação Básica.

Desp. 159 - Manter as Atividades da Educação Infantil - Creche -
09.001.12.365.0004.2023.3.3.90.30.00 / 01044/01044.09.01.06.00.2.569.0000 - Outras
Transferências de Recursos do FNDE.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, abaixo discriminada:

Desp. 209 - Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde (ESF, ESB, PAB FIXO, PMAQ e NASF) - 10.002.10.301.0002.2038.3.3.90.30.00/02494/00494.09.02.05.20.1.621.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Desp. 228 - Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) -
10.002.10.301.0002.2040.3.3.90.30.00 / 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde -
Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%).

Desp. 228 - Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

10.002.10.301.0002.2040.3.3.90.30.00 / 00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Desp. 209 - Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde (ESF, ESB, PAB FIXO, PMAQ e NASF) - 10.002.10.301.0002.2038.3.3.90.30.00/00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%).

Desp. 209 - Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde (ESF, ESB, PAB FIXO, PMAQ e NASF) - 10.002.10.301.0002.2038.3.3.90.30.00/01017/01017.12.99.00.00.1.749.0000 - Emendas de Bancadas.

10.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, abaixo discriminada:

Desp. 265 - Manter as Atividades do Departamento de Assistência Social - 11.001.08.244.0011.2048.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres).

Desp. 349 - Manter Ações do Fundo Municipal do Idoso - 11.004.08.241.0011.2086.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres).

Desp. 335 - Piso Básico Variável III - Equipe Volante 11.003.08.244.0011.2080.3.3.90.39.00 / 00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS).

Desp. 309 - Bloco de Gestão do Programa Auxílio Brasil e CAD Único 11.003.08.244.0011.2074.3.3.90.39.00 / 00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Portaria MDS 113/2015.

Desp. 309 - Bloco de Gestão do Programa Auxílio Brasil e CAD Único 11.003.08.244.0011.2074.3.3.90.39.00 / 00940/00940.09.06.06.25.2.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Portaria MDS 113/2015.

Desp. 314 - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI 11.003.08.244.0011.2075.3.3.90.39.00 / 01941/00941.09.06.05.26.1.661.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Desp. 314 - Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI 11.003.08.244.0011.2075.3.3.90.39.00 /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

01941/00941.09.06.05.26.2.661.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Desp. 277 - Manutenção do Conselho Tutelar - 11.002.08.243.0011.6001.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres).

Desp. 297 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - SUAS - 11.003.08.244.0011.2051.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres).

Desp. 340 - Piso Básico Fixo - PAIF 11.003.08.244.0011.2081.3.3.90.39.00/00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS).

Desp. 340 - Piso Básico Fixo - PAIF 11.003.08.244.0011.2081.3.3.90.39.00/00934/00934.09.06.06.06.2.660.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS).

10.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Política às Mulheres, abaixo discriminada:

Desp. 471 – Manutenção das Ações do Departamento de Política às Mulheres – 16.001.14.422.0003.2066.3.3.90.30.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres)

Desp. 482 – Manutenção das Ações do Departamento de Enfrentamento à Violência – 16.002.14.422.0003.2067.3.3.90.30.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres)

10.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas pelo Gabinete do Prefeito, abaixo discriminada:

Desp. 6 – Manter Atividades do Gabinete – 02.001.04.122.0003.2001.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres)

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Manguinhos/PR nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira realizará consulta nas seguintes bases de dados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira relatará o fato em ata e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

3.1 Os interessados deverão entregar, no local, data e horário fixados neste edital, a proposta composta de 2 (dois) envelopes separados, contendo:

3.2 Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

3.2.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ENVELOPE "1" – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2025-PMM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060

PROponente.....

DATA:...../...../.....

3.2.2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2025-PMM

PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060

PROponente:.....

DATA:...../...../.....

3.3 Não nos responsabilizamos por propostas enviadas pelo correio, sendo que os envelopes serão recebidos pela Pregoeira somente até o dia e horário previsto neste edital.

3.4 Após o horário estabelecido neste edital, nenhuma proposta será aceita, bem como após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

3.5 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo**, o qual deverá ser entregue a Pregoeira na data de abertura dos envelopes. O credenciamento poderá ser feito também através de instrumento público ou particular de procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.

3.6 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

3.7. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeira, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

3.8 Somente terá poderes para formulação de lances, bem como interposição de recursos das decisões do Pregoeira, representantes devidamente credenciados.

3.9 No dia, hora e local designado neste edital, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, receberá os documentos abaixo relacionados de cada licitante, juntamente com os envelopes “1” e “2”, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes dos licitantes:

3.10.1 Procuração do representante da empresa ou reconhecido firma em cartório ou assinatura digital (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº 13.726/2018), juntamente com seus documentos pessoais.

3.10.2. Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado ou da última alteração estatutária;

3.10.3. Documento pessoal com foto, do participante;

3.10.4. Declaração Unificada, conforme modelo contido no Anexo.

3.10.5. No caso de Microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP), declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, conforme anexo V.

3.10.6. Conforme IN DREI 20/2013, no caso de empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) é o documento hábil para comprovar sua situação de enquadramento perante terceiros, desde que o CCMEI seja emitido no máximo 60 (sessenta) dias anterior a abertura do certame.

3.12 Concluída a fase de recepção e análise dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes dos proponentes devidamente credenciados contendo as propostas de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 A proposta de preço - envelope "1" - devidamente assinada pela empresa proponente ou seu representante legal, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter obrigatoriamente mídia gravada no **“programa gerador da proposta preço “Betha Auto Cotação” que será fornecido junto ao Departamento de Licitação, ou pelo e-mail licitacao@mangueirinha.pr.gov.br, com a cotação de preços e folhas impressas, devidamente preenchidas e assinadas, com a marca (se for produção própria colocar o nome da empresa), o preço unitário e total do item e valor global da proposta**, sem rasuras e emendas, que deverá ser datado e assinado pelo representante legal da empresa.

4.2 Cotação de preço em moeda vigente no país com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula e no valor incluso despesas de deslocamento, impostos e todas as demais despesas necessárias para o transporte e fornecimento do objeto da licitação.

4.2.1 O **prazo de validade** da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias deverá estar expresso no campo **observações** da proposta de preços impressa, na falta será considerado o prazo de 60 dias que poderá ser incluído pelo representante da proponente no ato da sessão.

4.3 No valor cotado pelo proponente deverá estar incluso todos os impostos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, encargos sociais e quaisquer outros custos que venham a incidir no fornecimento do objeto ora licitado.

4.4 Após a fase de lances e análise da habilitação as empresas declaradas vencedoras deverão apresentar em até 02 (duas) horas, amostra **(exceto para as marcas já testadas e aprovadas pela comissão de análise que constam na especificação do item)**, de cada item de gênero alimentício não perecível que for declarada vencedora, para análise da Pregoeira e comissão **sob pena de desclassificação se não estiver de acordo com a proposta de preços.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

4.5 As amostras apresentadas deverão estar em embalagem tradicional conforme é comercializado pois a mesma vai ficar de amostra para conferência quando das entregas.

4.6 Os produtos poderão ser cotados com embalagens superiores as exigidas, no entanto não será aceito proporcionalidade.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A verificação da conformidade da proposta será feita antes do início da disputa.

5.3 A Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital.

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.3.3. Itens sem apresentação de marca.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado em ata, a Pregoeira apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão ofertar lances verbais por item, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o preço superior a esse em até 10% (dez por cento) com fundamento na Lei Complementar Nº 010/2018.

6.2 Em não havendo pelo menos três ofertas de preços na condição definida acima, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três (no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes), oferecer novos lances verbais e sucessivos;

6.3 A condução de rodada de lances verbais será sempre, a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor respeitada as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

6.4 Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

6.5. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente as penalidades previstas neste edital;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital;

6.7. Encerrada a etapa competitiva do lance e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do envelope “2” contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para análise e apreciação, neste ato devolver-se-á a habilitação dos demais licitantes, à exceção dos relativos aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados em preço, que ficarão retidos até a assinatura do contrato pela licitante vencedora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 Verificado o atendimento das exigências fixadas no referido edital, o licitante será declarado vencedor;

6.6 Caso a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências deste edital na habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas remanescentes na ordem de classificação até a apuração daquela que atender ao edital, sendo este por fim declarado o vencedor.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e **do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.3.3. Em relação ao benefício definido no Art. nº 48, III, § 3º, **a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será de até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço item.**

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances de cada item da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1.8. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação jurídica, a Pregoeira verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) C) Prova de Regularidade com a Licença Sanitária emitida pela Fazenda Municipal do domicílio do licitante vigente.

11.4.1 DO DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.4.2. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

11.4.4. OUTROS DOCUMENTOS:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A proponente deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente entregado produtos pertinentes e compatíveis com o objeto. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele apresentados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Pregoeira, a qualquer momento, poderá efetuar diligência para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1.Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2.Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10.As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias corridos**.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Pregoeira registrará, em Ata, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeira, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, manifestar em Ata a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, através do protocolo geral o do e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, através do protocolo geral o do e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do edital, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito na qualidade de AUTORIDADE COMPETENTE, para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Prefeito na qualidade de AUTORIDADE COMPETENTE, quando houver recurso, e também nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete à **AUTORIDADE COMPETENTE**.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da ata de registro de preços, para que ocorra dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, mediante uso da certificação digital.

15.5.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades contratadas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de PREÇOS, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-PR é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 As Secretarias Demandantes do Município de Manguinhos/PR serão as unidades responsáveis pelos atos de controle, fiscalização e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços, qualidade na entrega.

17.1 O fornecedor poderá ser notificado, sofrer penalidades e até mesmo ter a Ata de Registro de Preços cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

17.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

17.1.2. por iniciativa do Município de Manguinhos/PR, quando o fornecedor registrado:

17.1.2.1.1 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

17.1.2.1.2 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

17.1.2.1.3 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes do contrato;

17.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

17.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

17.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dele decorrentes.

17.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento da Ata de Registro de Preços correspondente e informará ao contratado e aos demais a nova ordem de contratação.

17.2 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será extinta automaticamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

17.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

17.2.2. quando não restarem fornecedores habilitados remanescentes;

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

19.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3 Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice máximo definido pelo IPCA/IBGE no ano da prorrogação do ajuste, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.2. por iniciativa do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR, quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

20.1.2.1 o fornecedor:

20.1.2.1.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.1.2 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.1.3 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.3 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

20.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XVIII – DA NOTA DE EMPENHO

18.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Município poderá convocar o Fornecedor Registrado para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.1.1.O prazo de convocação de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do contratado beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Presencial nº 065/2025, constante do Processo nº 117/2025, do contrato e da proposta vencedora.

18.4 O contratante obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e no contrato independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

18.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 18.1, o contratado terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

18.5.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o contratante acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 18.1.1, o recebimento da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

18.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

18.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIX – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

19.2 Caberá ao contratante apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

19.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

19.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CAPÍTULO XX – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

20.1 O prazo de entrega dos produtos solicitados pelo MUNICÍPIO ao fornecedor beneficiário é de no máximo **02 (dois) dias** corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

20.2. Os itens deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento, emitida pelo Órgão Gerenciador ou pelas Secretarias solicitantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

- a) A entrega dos itens deverá ocorrer primordialmente na sede das Secretarias solicitantes. Observando-se a necessidade das Secretarias, poderão as mesmas indicar outro local para entrega dos itens.

20.2.1. O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

20.2.2 O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade.

20.3 O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

20.3.1. Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do contratante, o fornecedor beneficiário poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta. Essa poderá ser aceita pelo MUNICÍPIO após análise técnica e processo administrativo para que a marca seja alterada no contrato.

20.3.2. Só será aceita a entrega de item de outra marca que comprove possuir o Certificado exigido no item 10.1.1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

20.3.3. Sob hipótese nenhuma, a troca de marca implicará em alteração do preço do item.

20.4. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- b) **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

20.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao contratante providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o contratante fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.6 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

20.7 Independentemente da aceitação, o contratante garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CAPÍTULO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

21.2 O contratante deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados no contrato de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIII - DA RESCISÃO

23.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes; ou
- c) determinada por decisão judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

23.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

23.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXIV – DAS PENALIDADES

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

24.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

24.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

24.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

24.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6 e 24.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 24.1.8, 24.1.9, 24.1.10, 24.1.11 e 24.1.12, bem como nos subitens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6 e 24.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

24.2.4. Multa:

24.2.5. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;

24.2.6. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.2.7.O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.2.8.Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

24.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

24.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

24.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

24.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

24.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8.A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9.Na aplicação das sanções serão considerados:

24.10.A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

24.11.As peculiaridades do caso concreto;

24.12.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.13.Os danos que dela provierem para a Contratante;

24.14.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.15.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.16.A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

24.17.A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

24.18.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CAPÍTULO XXV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**

25.2 Compete a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

25.2.1.A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

25.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeira até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**.

25.4.1.A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

CAPÍTULO XXVI - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

26.1 O contratado deverá entregar o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

26.2 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

26.3 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento dos produtos por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

26.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mails **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, **contratos@mangueirinha.pr.gov.br**, **compras@mangueirinha.pr.gov.br**, **empenhos@mangueirinha.pr.gov.br** e/ou e-mails da secretaria solicitante

CAPÍTULO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de contratação.
- b) cumprir fielmente o objeto licitado de forma que os itens sejam entregues com qualidade e em conformidade com o descritivo (solicitação).
- c) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos no fornecimento dos produtos, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante
- d) Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos ora licitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- e) Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento dos produtos.
- f) Entregar os produtos somente com prévia autorização da Contratante.
- g) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento dos produtos da referida licitação.
- h) Fornecer os produtos nos prazos preestabelecidos, não ultrapassando em hipótese alguma o prazo máximo para a entrega, salvo, com concordância da Contratante.
- i) Realizar a substituição dos itens, caso seja rejeitado, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da comunicação.
- j) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os produtos que forem descartados.
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- l) É de responsabilidade da Contratada os prejuízos causados por eventuais danos por retardamento, negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada.
- m) Realizar testes e corrigir eventuais defeitos na substituição do objeto, sem ônus à Contratante.

CAPÍTULO XXVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. É de responsabilidade da Contratante:

- a) prestar todos os esclarecimentos necessários acerca do objeto sempre que solicitado.
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- c) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) designar pessoa responsável para recebimento do produto no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do produto com o solicitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- f) comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no produto recebido, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

CAPÍTULO XXIX - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- i) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- j) A CONTRATADA ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CAPÍTULO XXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Integram este edital o Documento de Formalização da Demanda-DFD, Estudo Técnico Preliminar-ETP, Termo de Referência-TR e demais anexos.

30.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico **<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/mangueirinha>**.

30.3 É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

30.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.6 As decisões da Pregoeira durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas em Ata com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

30.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pela Pregoeira.

CAPÍTULO XXXI – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

31.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Manguinhos/PR, com exclusão de qualquer outro.

Manguinhos/PR , 22 de setembro de 2025

Leandro Dorini
Prefeito

Responsável pelo julgamento
Daiane de Mello Moraes
Agente de Contratação
Decreto nº 272/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO I

Para

Prefeitura Municipal de Manguinhos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2025 – PMM

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, a participar do processo licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 065/2025 – PMM, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, poderes para formulação de propostas, lances, negociação e a para a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão.

Manguinhos/PR, XX de setembro de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO II

Para

Prefeitura Municipal de Manguinhos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025 – PMM

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Manguinhos-PR, em estrito cumprimento ao previsto no processo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025 – PMM, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE	ESPEFICAÇÕES	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição, conforme planilha de especificação do objeto

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a execução:

Prazo de entrega:

Prazo de vigência:

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento:

Local e data:

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

CPF

RG :

Cargo

OBSERVAÇÃO: Caso utilize o modelo deste edital, deverá inserir o timbre da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Para
Prefeitura Municipal de Manguinhos
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025 – PMM

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Não possuímos em nosso quadro de servidores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

() Declaramos que não fomos declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não estamos impedidas de licitar e contratar com o Município de Manguinhos/PR nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não fomos punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

() Declaramos que não estamos elencados nos dispostos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não estamos em processo de dissolução ou liquidação.

() Declaramos que não respondemos por prática de ato de improbidade administrativa, e o nosso(a) o sócio(a) majoritário não está proibido(a) de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

() Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

() Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato. MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA Estado do Paraná Praça Francisco Assis Reis, 1060 – CEP 85540-000 CNPJ 77.774.867/0001-29 / e-mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br – Telefone: (46) 3243-1122

() Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: ()

() Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

() Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025 – PMM** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

Manguinhos/PR, ... de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO IV-MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2025 – PMM

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, situado na Praça Francisco Assis Reis, n.º 1060, Centro, CNPJ n.º 77.774.867/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, nomeado pelo Ata n.º 01/2025, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.769.385-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 745.625.419-20.

[NOME DA EMPRESA], endereço de correio eletrônico:, telefone:, CNPJ n.º, localizada na n.º ... – – CEP: –/....., representada por, portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º, órgão emissor/....., inscrito(a) no CPF sob n.º, residente na n.º – – CEP: –/.....

Esta Ata decorre do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PMM e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 – PMM, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. As partes, de comum acordo, firmam o presente instrumento, instruído com a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s) e os demais documentos integrantes do processo licitatório, vinculando-se às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, salgados, doces e afins**, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 065/2025 – PMM e seu Termo de Referência, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Indústria e Comércio, Política às Mulheres, Saúde, Viação e Infraestrutura Rural do Município de Manguinhos/PR.

1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme a demanda da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), observando-se os prazos, horários e locais de entrega estipulados no edital, devendo estar acompanhados da nota fiscal correspondente e atesto do setor competente, garantindo-se a conformidade com os critérios de qualidade, validade, acondicionamento e demais especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. A presente Ata de Registro de Preços contempla a **fornecimento de lanches, água mineral, refrigerantes, salgados, doces e afins** descritos na tabela abaixo, com suas respectivas especificações técnicas, unidades de medida, quantidades estimadas e valores unitários registrados, conforme proposta vencedora do certame licitatório:

Item	Especificação	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	-------	----------------	-------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global estimado para os itens registrados nesta Ata de Registro de Preços é de **R\$** (.....), daqui por diante denominado “VALOR ESTIMADO”, considerando-se as quantidades previstas no Termo de Referência.

3.2. O “VALOR ESTIMADO” compreende todas as despesas necessárias à entrega dos produtos, incluindo transporte, embalagem, tributos, encargos, frete, seguro e quaisquer outros custos operacionais relacionados ao fornecimento dos gêneros alimentícios, nos termos estabelecidos no Edital e nesta Ata.

3.3. O valor efetivamente contratado será determinado pela Administração conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues durante a vigência da Ata, respeitados os preços unitários registrados e as condições desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros decorrentes da referida aquisição, objeto deste edital, correrão à conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações a seguir discriminadas.

4.2. Secretaria Municipal de Administração: 33 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (LIVRES).

4.3. Secretaria Municipal de Assistência Social: Projeto Atividade: 2.048 (262) 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1000 Projeto Atividade: 8.243 (275) 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1000 Projeto Atividade: 2.002 (293) 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1000 Projeto Atividade: 2.074 (308) 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1940 Projeto Atividade: 2.075 (312) 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1941 Projeto Atividade: 2.079 (328) 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1934 Projeto Atividade: 2.081 (338) 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1934 Projeto Atividade: 2.082 (342) 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1934.

4.4. Secretaria Municipal de Educação: Projeto Atividade 2.020 - Dotação: Manter as Atividades do Departamento de Educação – despesa 140 - 3.3.90.30.00.00.00.00 Projeto Atividade 2.021 - Dotação: Manter as Atividades do Ensino Fundamental – despesa 149 - 3.3.90.30.00.00.00.00 Projeto Atividade 2.023 - Dotação: Manter as Atividades da Educação Infantil – despesa 159 - 3.3.90.30.00.00.00.00 Projeto Atividade 2.024 - Dotação: Manter as Atividades da Educação Infantil pré-escolar - despesa 168 - 3.3.90.30.00.00.00.00.

4.5. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer: 419 1000 33.90.30.00.00.00.00 427 1000 33.90.30.00.00.00.00 433 1000 33.90.30.00.00.00.00.

4.6. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio: 3.3.90.30.00.00.00.00 402.

4.7. Secretaria Municipal de Política às Mulheres: 2066 e 2067 Cod: 471 e 482 Desc: 3390300000000000 Fonte: 1000.

4.8. Secretaria Municipal de Saúde: 2.038 - 3.3.90.30.00.00.00.00 (209) Fonte: 1303 2.038 - 3.3.90.30.00.00.00.00 (209) Fonte: 1494 2.038 - 3.3.90.30.00.00.00.00 (209) Fonte: 1017 2.038 - 3.3.90.30.00.00.00.00 (209) Fonte: 2494 2.040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 (228) Fonte: 1303 2.040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 (228) Fonte: 1494 2.045 - 3.3.90.30.00.00.00.00 (254) Fonte: 1494.

4.9. Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura Rural: 465 - 4.4.90.52.00.00.00.00 – 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 (LIVRES).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário em conta indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, devidamente acompanhada da nota de empenho, ordem de fornecimento/autorização de fornecimento e do termo de recebimento definitivo do objeto, todos devidamente atestados pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.2. O faturamento deverá ser protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mangueirinha/PR, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitida em nome do Município de Mangueirinha/PR, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, contendo a discriminação do item ou serviço fornecido, sem rasuras ou entrelinhas, com menção ao número do Pregão, da Ata de Registro de Preços e do contrato;
- b) Termo de recebimento definitivo, assinado pelo gestor ou fiscal designado, atestando a conformidade com as exigências contratuais e editalícias.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, atualizados, incluindo:

- a) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Nacional (RFB/PGFN);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal.

5.4. O não atendimento das exigências previstas nesta cláusula implicará a suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. As despesas bancárias eventualmente incidentes sobre transferências interbancárias ou para outras praças serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Durante o período de vigência, a Administração poderá realizar contratações com base nos preços e condições aqui registrados, desde que observada a vantajosidade da contratação e a necessidade da Administração, mediante emissão de notas de empenho e ordens de fornecimento.

6.3. A prorrogação da vigência desta Ata somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.6. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.8. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.10. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.11. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – AS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

9.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme solicitação da Administração Pública, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), contendo a especificação, quantidade, local e data de entrega.

9.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser estipulado prazo inferior pela Administração, mediante anuência do fornecedor.

9.3. A entrega deverá observar:

- a) Ocorrer nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, entre 08h00min e 11h30min e/ou entre 13h00min e 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
- b) Ser precedida de agendamento e comunicação com o setor responsável;
- c) Ser acompanhada da respectiva nota fiscal e do Termo de Atesto de Recebimento, assinado por servidor autorizado;
- d) Ser realizada com todos os cuidados de transporte e acondicionamento adequados, respeitando-se as normas sanitárias e as condições de higiene e conservação exigidas para os gêneros alimentícios.

9.4. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagem íntegra, rotulagem clara, e em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, sob pena de recusa imediata no ato do recebimento.

9.5. Em caso de entrega de produtos fora das especificações, vencidos ou avariados, o fornecedor será notificado para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus à Administração.

9.6. O recebimento dos produtos ocorrerá:

- a) Provisório, no momento da entrega, mediante conferência de qualidade, quantidade e integridade;
- b) Definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis, condicionado à verificação da conformidade com os termos da Autorização de Fornecimento e ao atesto do servidor competente.

9.7. As quantidades, prazos, locais e demais condições logísticas específicas serão detalhadas em cada Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo setor requisitante.

9.8. O não cumprimento das condições ou dos prazos de entrega sujeitará a empresa fornecedora às penalidades administrativas previstas nesta Ata, no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE RP

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução das contratações realizadas com base nesta Ata de Registro de Preços serão realizados por gestor e/ou fiscais designados formalmente pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo órgão gerenciador, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas.

10.2. Compete à fiscalização:

- a) Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no edital, na proposta vencedora e nas autorizações de fornecimento;
- b) Certificar-se de que os prazos de entrega estão sendo cumpridos de forma adequada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- c) Registrar, em relatórios próprios, todas as ocorrências relativas à execução do fornecimento, comunicando formalmente à empresa registrada qualquer não conformidade detectada;
- d) Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo dos itens, conforme o caso, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Solicitar a substituição imediata de produtos entregues em desacordo com as exigências estabelecidas, dentro do prazo definido pela Administração.

10.3. A atuação dos gestores e fiscais não exime a empresa fornecedora de sua inteira responsabilidade pela qualidade, regularidade e pontualidade na entrega dos produtos.

10.4. Eventuais dúvidas ou divergências quanto ao objeto, prazos ou condições de entrega deverão ser registradas pela fiscalização e submetidas à autoridade competente do órgão gerenciador para análise e deliberação.

10.5. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, designar ou substituir os fiscais responsáveis pela fiscalização da presente Ata, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas respectivas autorizações de fornecimento, observando rigorosamente os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela Administração.

11.2. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos, conforme definido em cada autorização de fornecimento emitida pelo órgão gerenciador ou pelas secretarias requisitantes.

11.3. Garantir que os produtos sejam entregues com prazo de validade adequado, devidamente embalados, rotulados e armazenados em condições que preservem sua integridade e aptidão para consumo.

11.4. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, logísticos e quaisquer outras obrigações decorrentes do fornecimento, não sendo a Administração, em nenhuma hipótese, responsabilizada por tais encargos.

11.5. Garantir que o fornecimento ocorra de forma regular, eficiente e sem interrupções indevidas, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o abastecimento dentro dos prazos e condições pactuadas.

11.6. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao órgão gerenciador, incluindo endereço físico, telefone e e-mail para recebimento de comunicações oficiais.

11.7. Designar preposto com poderes para representá-lo perante a Administração durante a vigência da Ata, responsável pelo acompanhamento das autorizações de fornecimento, solução de eventuais pendências e comunicação com o fiscal do contrato.

11.8. Informar previamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando justificativas formais e documentação comprobatória, quando for o caso.

11.9. Atender, de forma tempestiva, às notificações, orientações ou solicitações do órgão gerenciador ou das secretarias requisitantes, promovendo os ajustes ou correções necessárias sempre que exigido.

11.10. Adotar, sempre que aplicável, práticas sustentáveis e medidas que minimizem impactos ambientais, em conformidade com as legislações pertinentes à área de alimentos e transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

12.1. Compete ao Órgão Gerenciador, representado pela Prefeitura Municipal de Manguinhos/PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a coordenação e gestão da presente Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe as seguintes obrigações:

12.1.1. Acompanhar e gerenciar a execução da Ata de Registro de Preços, garantindo o cumprimento de suas disposições por todos os fornecedores registrados e pelas secretarias requisitantes;

12.1.2. Expedir as Autorizações de Fornecimento relativas aos itens registrados, conforme demanda das unidades escolares ou setores vinculados;

12.1.3. Verificar a regularidade das entregas, assegurando que os produtos sejam fornecidos dentro dos prazos, locais e condições estipuladas.

12.2. Comunicação e Fiscalização:

12.2.1. Manter comunicação direta com os fornecedores registrados para esclarecimentos, orientações e notificações sobre eventuais irregularidades na execução das entregas;

12.2.2. Designar servidores ou prepostos para exercer a fiscalização da execução do fornecimento, observando a conformidade com os padrões exigidos;

12.2.3. Notificar formalmente o fornecedor sobre eventuais falhas ou descumprimentos, concedendo prazo para a adoção de providências corretivas.

12.3. Consulta e Atualização:

12.3.1. Garantir que os recursos financeiros necessários para as contratações decorrentes da Ata estejam previstos nas dotações orçamentárias próprias;

12.3.2. Prestar, de forma tempestiva, aos fornecedores registrados os esclarecimentos necessários para o adequado cumprimento das autorizações de fornecimento.

12.4. Gestão de Penalidades:

12.4.1. Garantir que os recursos financeiros necessários para as contratações decorrentes da Ata estejam previstos nas dotações orçamentárias específicas;

12.4.2. Prestar, de forma tempestiva, aos fornecedores registrados os esclarecimentos necessários para o adequado cumprimento das autorizações de fornecimento.

12.5. Outras Obrigações:

12.5.1. Garantir que os recursos financeiros necessários para as contratações decorrentes da Ata estejam previstos nas dotações orçamentárias específicas;

12.5.2. Prestar aos fornecedores registrados os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

12.5.3. Assegurar que todas as comunicações, ordens e solicitações sejam formalizadas por meio eletrônico ou outro meio documental adequado;

12.5.4. O Órgão Gerenciador não será responsável por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de falhas atribuíveis aos fornecedores registrados, salvo quando tais danos forem causados por ação ou omissão comprovada de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

13.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.3.1. Por razão de interesse público;

13.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O fornecedor registrado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na presente Ata, caso pratique quaisquer das infrações administrativas a seguir descritas:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total de qualquer item registrado nesta Ata;

14.1.2. Não atender às condições estabelecidas no edital, nesta Ata ou na ordem de fornecimento emitida;

14.1.3. Não apresentar ou não manter a documentação exigida para a contratação;

14.1.4. Não observar os prazos de entrega estabelecidos, sem motivo devidamente justificado;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa, seja no processo de registro de preços ou durante a execução das contratações realizadas com base nesta Ata;

14.1.6. Cometer fraude ou praticar ato ilícito que frustre os objetivos desta Ata ou das contratações dela decorrentes;

14.1.7. Não manter a proposta apresentada no certame, salvo por motivo devidamente justificado;

14.1.8. Praticar qualquer ato previsto como lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Penalidades aplicáveis:

14.2.1. Será aplicada nos casos de inexecução parcial, sempre que a gravidade da infração não justificar a imposição de penalidade mais severa.

14.3. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, em caso de:

14.3.1. Inexecução parcial ou total que cause grave prejuízo à Administração;

14.3.2. Não entrega de documentação exigida para contratação;

14.3.3. Retardamento da entrega ou execução do objeto, sem motivo justificado.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

14.4.1. Pelo prazo de até 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, em caso de:

14.4.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa;

14.4.2. Fraude, ato lesivo ou comportamento inidôneo durante a execução do contrato ou da Ata;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

14.4.3. Infração que justifique a aplicação de penalidade mais grave, conforme os critérios da Lei.

14.5. Multas:

14.5.1. Moratória:

- a) 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 7% (sete por cento) do valor da parcela inadimplida, por atraso na entrega;
- b) 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo atraso na apresentação ou reposição de garantia exigida.

14.5.2. Compensatória:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução total do objeto.
- b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autorizará a rescisão administrativa da contratação e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

14.6. Procedimentos para aplicação de penalidades:

14.6.1. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.2. Antes da aplicação de multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da data de intimação da contratada.

14.7. Critérios de aplicação de penalidades:

14.7.1. Na aplicação de penalidades serão consideradas:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto, incluindo agravantes e atenuantes;
- c) Os prejuízos causados à Administração;
- d) A existência ou aprimoramento de programas de integridade pela contratada, conforme normativas vigentes.

14.8. Disposições gerais sobre penalidades:

14.8.1. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

14.8.2. A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

14.8.3. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou da garantia contratual, sendo possível a cobrança judicial caso os valores sejam insuficientes;

14.8.4. A Contratante divulgará as penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

15.1. O Fornecedor não poderá subcontratar nem ceder o objeto, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram ter pleno conhecimento e se obrigam ao cumprimento das normas legais de integridade e prevenção à corrupção, especialmente as disposições contidas na Lei nº 8.429/1992, Lei nº 12.846/2013 e demais regulamentações aplicáveis, comprometendo-se, no âmbito desta Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações dela decorrentes, a não oferecer, prometer, autorizar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, doação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

compensação ou benefício de qualquer natureza que configure ato ilícito, de corrupção ou que comprometa a legalidade, a moralidade e a isonomia do procedimento administrativo.

16.2. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), na hipótese de, em razão das contratações decorrentes da presente Ata, a detentora realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a legislação vigente.

16.3. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução dos objetos contratados com base nesta Ata somente poderá ocorrer mediante prévia e fundamentada aprovação do órgão contratante, observados os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, em especial o da necessidade.

16.4. O encarregado de proteção de dados da detentora deverá manter contato formal com o encarregado de proteção de dados do órgão contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, possibilitando a adoção das providências cabíveis, inclusive para fins de atendimento às autoridades competentes.

16.5. A detentora responde integralmente pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados, caso deixe de adotar as medidas previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.6. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações sobre os dados pessoais tratados no contexto das contratações oriundas desta Ata, a fim de assegurar o cumprimento dos deveres legais e contratuais aplicáveis.

16.7. Encerrada a vigência contratual derivada desta Ata, ou não havendo mais necessidade da utilização dos dados pessoais eventualmente tratados, sejam eles sensíveis ou não, a detentora deverá proceder ao descarte seguro ou à devolução integral dos dados ao contratante, incluindo todas as cópias eventualmente existentes, respeitando o princípio da segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos relacionados à presente Ata de Registro de Preços serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

17.2. Órgão gerenciador enviará o resumo desta Ata à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Manguinhos/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Manguinhos, de de 2025.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ÓRGÃO GERENCIADOR
Prefeitura Municipal de Manguinhos
Leandro Dorini

FORNECEDOR REGISTRADO
.....
.....

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º